



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 466

Dispõe sobre Subvenções Sociais

A Câmara Municipal de Piumhi decretou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a conceder subvenções a entidades assistenciais, educacionais e artísticas de acordo com a seguinte discriminação:

3.2.1.0-61

À Caixas Escolares

a) Grupo Escolar Dr. Avelino de Queiroz	Cr\$ 25.000
b) Grupo Escolar Josino Alvim	25.000
c) Grupo Escolar José Vicente Martins	25.000
d) Grupo Escolar Coronel Fidelis de Vasconcelos	25.000

3.2.1.0-62

Ao Ginásio Secundário Profes.. João Machado	100.000
---	---------

3.2.1.0-65

À Escola de Música da Lira S. José	30.000
------------------------------------	--------

3.2.1.5-85

À Instituições de Assistência.

a) À Santa Casa de Misericórdia	Cr\$300.000
b) À Associação Beneficente Odete Valadares (maternidade)	300.000
c) À Associação das Senhoras de Caridade (S. José)	60.000
d) À Sociedade S. Vicente de Paulo	60.000

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, serão consignadas em dotações globais no Orçamento para 1.967 de acordo com as determinações da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de m 1º de Janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Piumhi. 19-12-1.966



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

ass. José Goulart - Prefeito

ass. Sílvia Soares de Melo - Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.